

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (67) 231-6770

**LEI COMPLEMENTAR
PROCESSO
APROVADA**

N.º 63/02.
N.º 086/02.
EM: 20.12.02.

Aprova os critérios de atualização do valor venal dos imóveis do município de Corumbá/MS, para fins de fixação da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano no Exercício de 2003.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, APROVA A PRESENTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º - A atualização do valor venal dos imóveis do município de Corumbá/MS, para fins de fixação da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2003, será efetuada de acordo com o manual de avaliação que integra esta lei, na forma dos anexos I, II, III e IV e do modelo básico para valor de construção.

Art. 2.º - Serão consideradas, na utilização dos critérios de lançamento do imposto de que trata o artigo anterior, as seguintes fontes de informações:

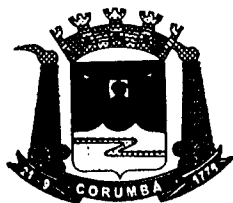
I – a situação dos imóveis no cadastro técnico imobiliário da Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, em 30 de dezembro de 2002;

II – o manual de avaliação, com todos os seus anexos e modelos.

art. 3.º - O lançamento do imposto será feito pela forma e nos prazos estabelecidos em regulamento, de todos os contribuintes sujeitos ao imposto, tendo como base os dados constantes no cadastro imobiliário.

Parágrafo Único – o contribuinte, sem débitos vencidos em dívida ativa, que efetuar o pagamento até a data do vencimento gozará do desconto, fixado a critério da autoridade fazendária, de até;

- 15% (quinze por cento) do valor do imposto, para pagamento em cota única;
- 5% (cinco por cento) do valor do imposto, para pagamento em parcelas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (67) 231-6770

Art. 4.º - Ficam convalidados os recolhimentos efetuados, referentes aos valores arrecadados dos impostos e taxas no exercício de 2002, até a data da publicação da presente lei.

art. 5.º - A partir de 1.º de janeiro de 2003, os valores constantes de toda legislação municipal, tributários ou não, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, contratos e demais atos, serão expressos em real (R\$).

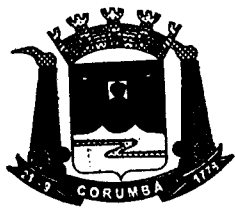
art. 6.º - Expirado o prazo para pagamento, de qualquer crédito da fazenda municipal, os mesmos serão onerados de:

I- multa de mora, calculada sobre o valor do principal, atualizado à data do seu pagamento, à razão de 2% (dois por cento) ao mês ou fração, não podendo o seu percentual acumulado ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor do débito;

II - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, à partir do vencimento, contando-se como mês completo qualquer fração deste;

III - a atualização será de 7,54% (sete inteiros e cinquenta e quatro centésimos, por cento), obtido através do índice de preços ao consumidor amplo - especial (ipca-e), apurado pelo instituto brasileiro de geografia e estatística (ibge), tomando como base o período que vai de outubro/2001 até setembro/2002. será utilizado, a partir dos próximos exercícios, o mesmo período (outubro do exercício anterior até setembro do exercício seguinte) como base para obtenção do índice de correção monetária. caso o índice previsto seja extinto, ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

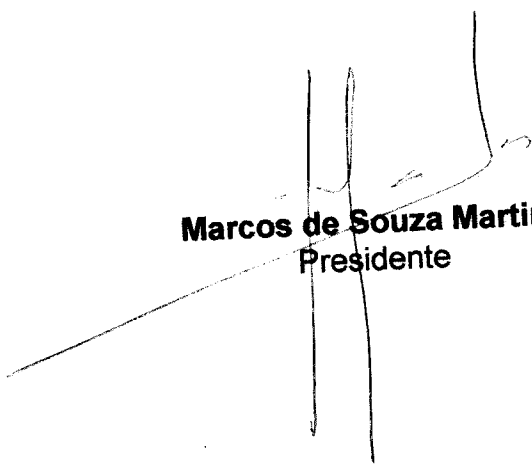
Art. 7.º - Ficam remetidos os débitos tributários relativos à IPTU, por contribuinte, existentes até a data da publicação desta lei, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, cujos valores sejam iguais ou inferiores a R\$90,00 (noventa reais).

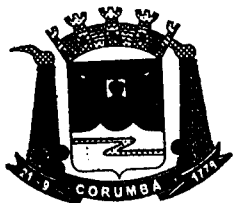


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (67) 231-6770

Art. 8.º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias..

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2002.


Marcos de Souza Martins
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (67) 231-6770

ANEXO I
MANUAL DE AVALIAÇÃO
FÓRMULAS PARA CÁLCULO DO VALOR VENAL

MODELO BÁSICO

$$Va = [(2 . Aa . Tp) / (Aa + (30 . Tp))] . Vzp . Fc1 . Fc2 . Fc3 . Fc4 . Fi$$

Sendo: Va = Valor do lote avaliado

Aa = Área do lote avaliado

Tp = Testada do lote

Vzp = Valor da Zona Padrão

Fc1 = Fator de Pedologia (vide tabela I)

Fc2 = Fator de Condição (vide tabela II)

Fc3 = Fator de Situação (vide tabela III)

Fc4 = Fator de Topografia (vide tabela IV)

Fi = Fração Ideal = Au / At

Au = Área da Unidade

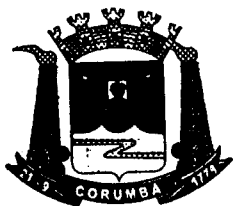
At = Soma das áreas das unidades do mesmo terreno

TABELA I – FATOR DE PEDOLOGIA = FC1

PEDOLOGIA		FATOR
1	ARGILOSO	0,90
2	ARENOSO	0,90
3	ROCHOSO	0,95
4	NORMAL	1,00

TABELA II – FATOR DE CONDIÇÃO = FC2

CONDIÇÃO		FATOR
1	ALAGADO	0,80
2	NÃO ALAGADO	1,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (67) 231-6770

TABELA III – FATOR DE SITUAÇÃO = FC3

FRENTES		FATOR
1	ESQUINA (DUAS FRENTES)	1,2
2	UMA FRETE	1,0
3	ENCRAVADO	0,6
4	VILA	0,9

TABELA IV – FATOR DE TOPOGRAFIA = FC4

TOPOGRAFIA		FATOR
1	PLANO	1,00
2	ACLIVE	0,90
3	DECLIVE	0,80
4	IRREGULAR	0,95

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (67) 231-6770

ANEXO II

COD. TABELA : 01		
DESCRIÇÃO : OCUPAÇÃO		
1	NÃO EDIFICADO	0,00
2	EM CONSTRUÇÃO	0,00
3	EM RUÍNAS	0,00
4	DEMOLIDO	0,00
5	CONSTRUÍDO	0,00

COD. TABELA : 02		
DESCRIÇÃO : UTILIZAÇÃO		
1	RESIDENCIAL	0,00
2	COMERCIAL	0,00
3	INDUSTRIAL	0,00
4	SERVIÇO	0,00
5	HOSPITAL	0,00
6	GALPÃO	0,00
7	TELHEIRO	0,00
8	INEXPLORADO	0,00

COD. TABELA : 03		
DESCRIÇÃO : NATUREZA		
1	PARTICULAR	0,00
2	PÚBLICO FEDERAL	0,00
3	PÚBLICO ESTADUAL	0,00
4	PÚBLICO MUNICIPAL	0,00
5	RELIGIOSO	0,00

COD. TABELA : 04		
DESCRIÇÃO : TIPO DE IMPOSTO		
1	TERRITORIAL	0,00
2	PREDIAL	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

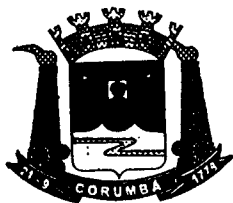
Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (67) 231-6770

COD. TABELA : 05		
DESCRIÇÃO : IMUNIDADE/ISENÇÃO		
1	IMUNE	0,00
2	ISENTO	0,00
3	ISENTO TOTAL	0,00

COD. TABELA : 06		
DESCRIÇÃO : ESTRUTURA		
1	METÁLICA	16,00
2	ALUMÍNIO	18,00
3	MADEIRA ESPECIAL	13,00
4	MADEIRA	5,00
5	CONCRETO	15,00
6	ALVENARIA	10,00

COD. TABELA : 07		
DESCRIÇÃO : COBERTURA		
1	LAJE	10,00
2	TELHA CERÂMICA	8,00
3	FIBROCIMENTO	5,00
4	METÁLICA	9,00

COD. TABELA : 08		
DESCRIÇÃO : PISO		
1	CERÂMICA	10,00
2	MADEIRA	6,00
3	PEDRA	12,00
4	ESPECIAL	15,00
5	CHÃO BATIDO	0,00
6	CIMENTADO	3,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (67) 231-6770

COD. TABELA : 09		
DESCRIÇÃO : FORRO		
1	LAJE	6,00
2	ESTUQUE / GESSO	4,00
3	MADEIRA	3,00
4	SEM FORRO	0,00

COD. TABELA : 10		
DESCRIÇÃO : ACABAMENTO INTERNO		
1	PEDRA / CERÂMICA	12,00
2	LÁTEX / ÓLEO	7,00
3	REBOCO / CAIAÇÃO	3,00
4	MASSA CORRIDA	10,00
5	SEM	0,00

COD. TABELA : 11		
DESCRIÇÃO : ACABAMENTO EXTERNO		
1	PEDRA / CERÂMICA	12,00
2	LÁTEX / ÓLEO	7,00
3	REBOCO / CAIAÇÃO	3,00
4	MASSA CORRIDA	10,00
5	SEM	0,00

COD. TABELA : 12		
DESCRIÇÃO : ELEVACÃO		
1	ALVENARIA	4,00
2	MISTA	3,00
3	CONCRETO	6,00
4	MADEIRA	2,00
5	PEDRA	5,00

COD. TABELA : 13		
DESCRIÇÃO : BANHEIRO		
1	INTERNO	8,00
2	EXTERNO	4,00
3	SEM	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (67) 231-6770

COD. TABELA : 14		
DESCRIÇÃO : INSTALAÇÃO ELÉTRICA		
1	EMBUTIDA	7,00
2	EXTERNA	4,00
3	SEM	0,00

COD. TABELA : 15		
DESCRIÇÃO : INSTALAÇÃO HIDRÁULICA		
1	EMBUTIDA	7,00
2	EXTERNA	3,00
3	SEM	0,00
4	SEMI - EMBUTIDA	5,00

COD. TABELA : 16		
DESCRIÇÃO : FOSSA		
1	SÉPTICA	5,00
2	NEGRA	2,00
3	SEM	0,00

COD. TABELA : 17		
DESCRIÇÃO : LOCALIZAÇÃO NO TERRENO		
1	COM RECUO FRONTAL	0,00
2	SEM RECUO FRONTAL	0,00
3	COM AFASTAMENTO LATERAL	0,00
4	SEM AFASTAMENTO LATERAL	0,00

COD. TABELA : 18		
DESCRIÇÃO : PADRÃO		
1	ALTO	DE 96 ATÉ 100
2	BOM	DE 85 ATÉ 95
3	MÉDIO	DE 71 ATÉ 84
4	POPULAR	DE 48 ATÉ 70
5	BAIXO	DE 00 ATÉ 47



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (67) 231-6770

COD. TABELA : 19		
DESCRIÇÃO : ELEVADOR		
1	COM UM	0,00
2	MAIS DE UM	0,00
3	SEM	0,00

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (67) 231-6770

ANEXO III

TABELA DE CUSTO DO M2 DE CONSTRUÇÃO

PADRAO		INTERVALOS	R\$ (M2)
1	ALTO	DE 96 ATÉ 100	484,57
2	BOM	DE 85 ATÉ 95	323,05
3	MÉDIO	DE 71 ATÉ 84	161,51
4	POPULAR	DE 48 ATÉ 70	64,61
5	BAIXO	DE 00 ATÉ 47	32,30



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (67) 231-6770

ANEXO IV

PLANTA DE VALORES GENÉRICOS

CÓDIGO	ZONA	DESCRIÇÃO	R\$
00	Z01	ZONA PADRÃO 01	823,77
00	Z02	ZONA PADRÃO 02	823,77
00	Z03	ZONA PADRÃO 03	533,03
00	Z04	ZONA PADRÃO 04	533,03
00	Z05	ZONA PADRÃO 05	363,44
00	Z06	ZONA PADRÃO 06	363,44
00	Z07	ZONA PADRÃO 07	161,52
00	Z08	ZONA PADRÃO 08	161,52
00	Z09	ZONA PADRÃO 09	48,46

MODELO BÁSICO PARA VALOR DE CONSTRUÇÃO

$$Vc = [(Ac1 \times Vu) + (Ac2 \times Vu) \times 0,70] \times K1 \times K2 \times K3$$

Sendo:

Vc = Valor da Construção

Vu = Valor por metro quadrado da edificação

Ac1 = Área Construída

Ac2 = Área Coberta

K1 = Fator de correção segundo situação de edificação

K2 = Fator de depreciação por conservação

K3 = Fator de Piscina



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (67) 231-6770

FATOR DE CORREÇÃO SEGUNDO TIPO DE EDIFICAÇÃO: K1

TIPOS		SUB-TIPOS	FATOR K1
1	CASA RESIDENCIAL	1.1 - ISOLADA	1,00
		1.2 - CONJUGADA	1,00
		1.3 - GEMINADA	0,90
		1.4 - SUPERPOSTA	1,00
2	APARTAMENTO	2.1 - DE FRENTE	1,00
		2.2 - DE FUNDO	0,90
		2.3 - KITNET	1,00
3	ESCRITÓRIO	3.1 - FRENTE	1,00
		3.2 - FUNDO	0,90
		3.3 - CONJUNTO	0,80

FATOR DE DEPRECIACÃO POR CONSERVAÇÃO: K2

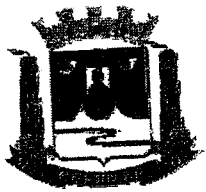
ESTADO DE CONSERVAÇÃO		FATOR K2
1	NOVA	1,00
2	BOA	0,95
3	REGULAR	0,80
4	MÁ	0,50

FATOR DE PISCINA: K3

PISCINA		FATOR
1	SEM	1,00
2	ÁREA <= 12 M2	1,02
3	12 < ÁREA >= 16 M2	1,03
4	16 < ÁREA >= 20 M2	1,04
5	20 < ÁREA >= 24 M2	1,05
6	24 < ÁREA >= 28 M2	1,06
7	28 < ÁREA >= 32 M2	1,07
8	32 < ÁREA >= 36 M2	1,08
9	ÁREA > 36 M2	1,09

Handwritten signature or mark.

Lido na Sessão do dia 17/02/03
Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Governadoria Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 063/02

ENCAMINHAR PARA LEITURA
NO PLENÁRIO

VISTO

Aprova os critérios de atualização do valor venal dos imóveis do município de Corumbá/MS, para fins de fixação da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano no Exercício de 2003.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **Éder Moreira Brambilla**, Prefeito Municipal de Corumbá/MS, sancionei e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - A atualização do valor venal dos imóveis do município de Corumbá/MS, para fins de fixação da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2003, será efetuada de acordo com o manual de avaliação que integra esta lei, na forma dos anexos I, II, III e IV e do modelo básico para valor de construção.

Art. 2.º - Serão consideradas, na utilização dos critérios de lançamento do imposto de que trata o artigo anterior, as seguintes fontes de informações:

I - a situação dos imóveis no cadastro técnico imobiliário da Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, em 30 de dezembro de 2002;

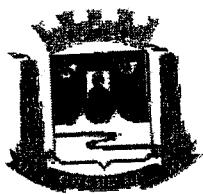
II - o manual de avaliação, com todos os seus anexos e modelos.

art. 3.º - O lançamento do imposto será feito pela forma e nos prazos estabelecidos em regulamento, de todos os contribuintes sujeitos ao imposto, tendo como base os dados constantes no cadastro imobiliário.

Parágrafo Único - o contribuinte, sem débitos vencidos em dívida ativa, que efetuar o pagamento até a data do vencimento gozará do desconto, fixado a critério da autoridade fazendária, de até;

- 15% (quinze por cento) do valor do imposto, para pagamento em cota única;
- 5% (cinco por cento) do valor do imposto, para pagamento em parcelas.

CÂMARA MUNICIPAL	
CORUMBÁ - MS	
PROTÓCOLO Nº	005/03
DATA	02/01/2003
ASSINADO POR	<i>Regina Katayama</i>
Funcionária Câmara Municipal	
VISTO:	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Governadoria Municipal

Art. 4.º - Ficam convalidados os recolhimentos efetuados, referentes aos valores arrecadados dos impostos e taxas no exercício de 2002, até a data da publicação da presente lei.

art. 5.º - A partir de 1.º de janeiro de 2003, os valores constantes de toda legislação municipal, tributários ou não, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, contratos e demais atos, serão expressos em real (R\$).

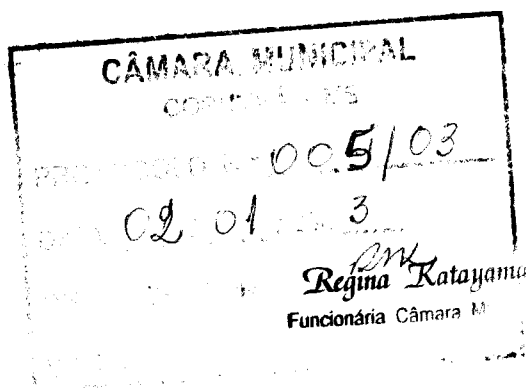
art. 6.º - Expirado o prazo para pagamento, de qualquer crédito da fazenda municipal, os mesmos serão onerados de:

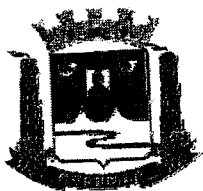
I- multa de mora, calculada sobre o valor do principal, atualizado à data do seu pagamento, à razão de 2% (dois por cento) ao mês ou fração, não podendo o seu percentual acumulado ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor do débito;

II - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do vencimento, contando-se como mês completo qualquer fração deste;

III - a atualização será de 7,54% (sete inteiros e cinquenta e quatro centésimos, por cento), obtido através do índice de preços ao consumidor amplo - especial (ipca-e), apurado pelo instituto brasileiro de geografia e estatística (ibge), tomando como base o período que vai de outubro/2001 até setembro/2002. será utilizado, a partir dos próximos exercícios, o mesmo período (outubro do exercício anterior até setembro do exercício seguinte) como base para obtenção do índice de correção monetária. caso o índice previsto seja extinto, ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 7.º - Ficam remetidos os débitos tributários relativos a IPTU, por contribuinte, existentes até a data da publicação desta lei, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, cujos valores sejam iguais ou inferiores a R\$90,00 (noventa reais).





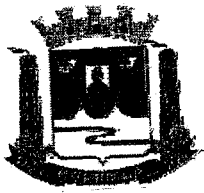
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Governadoria Municipal

Art. 8.º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias..

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 24 DE DEZEMBRO DE 2002


EDER MOREIRA BRAMBILLA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL	
CORUMBÁ - MS	
PROPOSTA Nº	005/03
DATA	02/01/2003
	
VISTO	Funcionária Câmara Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Governadoria Municipal

ANEXO I
MANUAL DE AVALIAÇÃO
FÓRMULAS PARA CÁLCULO DO VALOR VENAL

MODELO BÁSICO

$$Va = [(2 . Aa . Tp) / (Aa + (30 . Tp))] . Vzp . Fc1 . Fc2 . Fc3 . Fc4 . Fi$$

Sendo: Va = Valor do lote avaliado

Aa = Área do lote avaliado

Tp = Testada do lote

Vzp = Valor da Zona Padrão

Fc1 = Fator de Pedologia (vide tabela I)

Fc2 = Fator de Condição (vide tabela II)

Fc3 = Fator de Situação (vide tabela III)

Fc4 = Fator de Topografia (vide tabela IV)

Fi = Fração Ideal = Au / At

Au = Área da Unidade

At = Soma das áreas das unidades do mesmo terreno

TABELA I – FATOR DE PEDOLOGIA = FC1

	PEDOLOGIA	FATOR
1	ARGILOSO	0,90
2	ARENOSO	0,90
3	ROCHOSO	0,95
4	NORMAL	1,00

TABELA II – FATOR DE CONDIÇÃO = FC2

	CONDIÇÃO	FATOR
1	ALAGADO	0,80
2	NÃO ALAGADO	1,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Governadoria Municipal

TABELA III – FATOR DE SITUAÇÃO = FC3

FRENTES		FATOR
1	ESQUINA (DUAS FRENTES)	1,2
2	UMA FRENTE	1,0
3	ENCRAVADO	0,6
4	VILA	0,9

TABELA IV – FATOR DE TOPOGRAFIA = FC4

TOPOGRAFIA		FATOR
1	PLANO	1,00
2	ACLIVE	0,90
3	DECLIVE	0,80
4	IRREGULAR	0,95

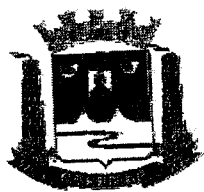
CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

PROMISSÃO Nº. 005/03

DATA 02-01-03

RECEBIDO

VISTO: *RN*
Regina Katayama
Funcionária Câmara Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Governadoria Municipal

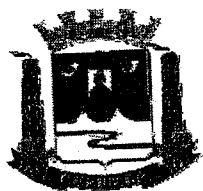
ANEXO II

COD. TABELA : 01		
DESCRIÇÃO : OCUPAÇÃO		
1	NÃO EDIFICADO	0,00
2	EM CONSTRUÇÃO	0,00
3	EM RUÍNAS	0,00
4	DEMOLIDO	0,00
5	CONSTRUÍDO	0,00

COD. TABELA : 02		
DESCRIÇÃO : UTILIZAÇÃO		
1	RESIDENCIAL	0,00
2	COMERCIAL	0,00
3	INDUSTRIAL	0,00
4	SERVIÇO	0,00
5	HOSPITAL	0,00
6	GALPÃO	0,00
7	TELHEIRO	0,00
8	INEXPLORADO	0,00

COD. TABELA : 03		
DESCRIÇÃO : NATUREZA		
1	PARTICULAR	0,00
2	PÚBLICO FEDERAL	0,00
3	PÚBLICO ESTADUAL	0,00
4	PÚBLICO MUNICIPAL	0,00
5	RELIGIOSO	0,00

COD. TABELA : 04		
DESCRIÇÃO : TIPO DE IMPOSTO		
1	TERRITORIAL	0,00
2	PREDIAL	0,00



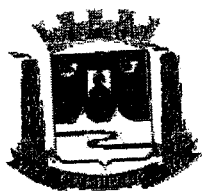
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Governadoria Municipal

COD. TABELA : 05		
DESCRIÇÃO : IMUNIDADE/ISENÇÃO		
1	IMUNE	0,00
2	ISENTO	0,00
3	ISENTO TOTAL	0,00

COD. TABELA : 06		
DESCRIÇÃO : ESTRUTURA		
1	METÁLICA	16,00
2	ALUMÍNIO	18,00
3	MADEIRA ESPECIAL	13,00
4	MADEIRA	5,00
5	CONCRETO	15,00
6	ALVENARIA	10,00

COD. TABELA : 07		
DESCRIÇÃO : COBERTURA		
1	LAJE	10,00
2	TELHA CERÂMICA	8,00
3	FIBROCIMENTO	5,00
4	METÁLICA	9,00

COD. TABELA : 08		
DESCRIÇÃO : PISO		
1	CERÂMICA	10,00
2	MADEIRA	6,00
3	PEDRA	12,00
4	ESPECIAL	15,00
5	CHÃO BATIDO	0,00
6	CIMENTADO	3,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Governadoria Municipal

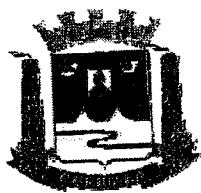
COD. TABELA : 09		
DESCRIÇÃO : FORRO		
1	LAJE	6,00
2	ESTUQUE / GESSO	4,00
3	MADEIRA	3,00
4	SEM FORRO	0,00

COD. TABELA : 10		
DESCRIÇÃO : ACABAMENTO INTERNO		
1	PEDRA / CERÂMICA	12,00
2	LÁTEX / ÓLEO	7,00
3	REBOCO / CAIAÇÃO	3,00
4	MASSA CORRIDA	10,00
5	SEM	0,00

COD. TABELA : 11		
DESCRIÇÃO : ACABAMENTO EXTERNO		
1	PEDRA / CERÂMICA	12,00
2	LÁTEX / ÓLEO	7,00
3	REBOCO / CAIAÇÃO	3,00
4	MASSA CORRIDA	10,00
5	SEM	0,00

COD. TABELA : 12		
DESCRIÇÃO : ELEVÇÃO		
1	ALVENARIA	4,00
2	MISTA	3,00
3	CONCRETO	6,00
4	MADEIRA	2,00
5	PEDRA	5,00

COD. TABELA : 13		
DESCRIÇÃO : BANHEIRO		
1	INTERNO	8,00
2	EXTERNO	4,00
3	SEM	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Governadoria Municipal

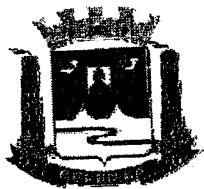
COD. TABELA : 14		
DESCRIÇÃO : INSTALAÇÃO ELÉTRICA		
1	EMBTUTIDA	7,00
2	EXTERNA	4,00
3	SEM	0,00

COD. TABELA : 15		
DESCRIÇÃO : INSTALAÇÃO HIDRÁULICA		
1	EMBTUTIDA	7,00
2	EXTERNA	3,00
3	SEM	0,00
4	SEMI - EMBUTIDA	5,00

COD. TABELA : 16		
DESCRIÇÃO : FOSSA		
1	SÉPTICA	5,00
2	NEGRA	2,00
3	SEM	0,00

COD. TABELA : 17		
DESCRIÇÃO : LOCALIZAÇÃO NO TERRENO		
1	COM RECUO FRONTAL	0,00
2	SEM RECUO FRONTAL	0,00
3	COM AFASTAMENTO LATERAL	0,00
4	SEM AFASTAMENTO LATERAL	0,00

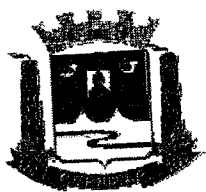
COD. TABELA : 18		
DESCRIÇÃO : PADRÃO		
1	ALTO	DE 96 ATÉ 100
2	BOM	DE 85 ATÉ 95
3	MÉDIO	DE 71 ATÉ 84
4	POPULAR	DE 48 ATÉ 70
5	BAIXO	DE 00 ATÉ 47



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Governadoria Municipal

COD. TABELA : 19		
DESCRIÇÃO : ELEVADOR		
1	COM UM	0,00
2	MAIS DE UM	0,00
3	SEM	0,00

CÂMARA MUNICIPAL CORUMBÁ - MS
PROTOCOLO N.º <u>005/03</u>
DATA <u>02.1.01/2003</u>
RECEBIDO POR:
VISTO: <i>Regina Katayama</i>
Funcionária Câmara Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Governadoria Municipal

ANEXO III

TABELA DE CUSTO DO M2 DE CONSTRUÇÃO

PADRAO		INTERVALOS	R\$ (M2)
1	ALTO	DE 96 ATÉ 100	484,57
2	BOM	DE 85 ATÉ 95	323,05
3	MÉDIO	DE 71 ATÉ 84	161,51
4	POPULAR	DE 48 ATÉ 70	64,61
5	BAIXO	DE 00 ATÉ 47	32,30

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

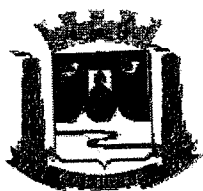
PROTOCOLADO Nº 005/03

DATA 02/01/2003

RECEBIDO POR: RK

VISTO: Regina Katayama

Funcionária Câmara Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Governadoria Municipal

ANEXO IV

PLANTA DE VALORES GENÉRICOS

CÓDIGO	ZONA	DESCRIÇÃO	R\$
00	Z01	ZONA PADRÃO 01	823,77
00	Z02	ZONA PADRÃO 02	823,77
00	Z03	ZONA PADRÃO 03	533,03
00	Z04	ZONA PADRÃO 04	533,03
00	Z05	ZONA PADRÃO 05	363,44
00	Z06	ZONA PADRÃO 06	363,44
00	Z07	ZONA PADRÃO 07	161,52
00	Z08	ZONA PADRÃO 08	161,52
00	Z09	ZONA PADRÃO 09	48,46

MODELO BÁSICO PARA VALOR DE CONSTRUÇÃO

$$V_c = [(A_{c1} \times V_u) + (A_{c2} \times V_u) \times 0,70] \times K_1 \times K_2 \times K_3$$

Sendo:

V_c = Valor da Construção

V_u = Valor por metro quadrado da edificação

A_{c1} = Área Construída

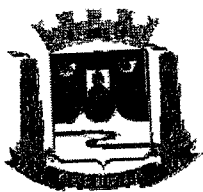
A_{c2} = Área Coberta

K₁ = Fator de correção segundo situação de edificação

K₂ = Fator de depreciação por conservação

K₃ = Fator de Piscina

00.5/02
02.01.03
Regina Katayama
Funcionária Câmara Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Governadoria Municipal

FATOR DE CORREÇÃO SEGUNDO TIPO DE EDIFICAÇÃO: K1

TIPOS		SUB-TIPOS	FATOR K1
1	CASA RESIDENCIAL	1.1 - ISOLADA	1,00
		1.2 - CONJUGADA	1,00
		1.3 - GEMINADA	0,90
		1.4 - SUPERPOSTA	1,00
2	APARTAMENTO	2.1 - DE FRENTE	1,00
		2.2 - DE FUNDO	0,90
		2.3 - KITNET	1,00
3	ESCRITÓRIO	3.1 - FRENTE	1,00
		3.2 - FUNDO	0,90
		3.3 - CONJUNTO	0,80

FATOR DE DEPRECIACÃO POR CONSERVAÇÃO: K2

ESTADO DE CONSERVAÇÃO		FATOR K2
1	NOVA	1,00
2	BOA	0,95
3	REGULAR	0,80
4	MÁ	0,50

FATOR DE PISCINA: K3

PISCINA		FATOR
1	SEM	1,00
2	ÁREA <= 12 M2	1,02
3	12 < ÁREA > = 16 M2	1,03
4	16 < ÁREA > = 20 M2	1,04
5	20 < ÁREA > = 24 M2	1,05
6	24 < ÁREA > = 28 M2	1,06
7	28 < ÁREA > = 32 M2	1,07
8	32 < ÁREA > = 36 M2	1,08
9	ÁREA > 36 M2	1,09

005/03

02-01-2003

Regina Katayama
Funcionária Câmara Municipal